



EDITAL Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÔNIA DO PIAUÍ
LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

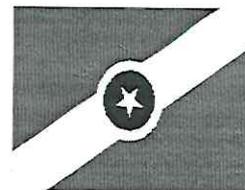
O Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí, torna público que realizará **Chamada Pública, no período de 01 a 08/10/2021**, para recebimento de propostas dos interessados em participar deste edital, por inscrições a serem feitas pelos espaços/grupos culturais e agentes culturais, por meio do atendimento presencial na Sala de Cultura/Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, com atendimento prioritário às pessoas especiais, aos idosos ou às pessoas com dificuldade em elaboração de propostas, observando as regras do mesmo e de seus regulamentos, bem como da Lei federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 e do Decreto federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

1.1 - O presente Edital tem por finalidade contemplar projetos e espaços culturais, em duas modalidades distintas, com descrição e valores explicitados no capítulo III, as quais poderão prever a realização de ações de apoio a espaços culturais e de fomento à arte e cultura, conforme detalhado em seus respectivos regulamentos – anexos I e II.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública todos aqueles que se enquadrarem nos critérios definidos pela Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 e a sua regulamentação, dada através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



2.2 - Farão jus a participação referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros, e residentes no município de Colônia do Piauí – PI:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

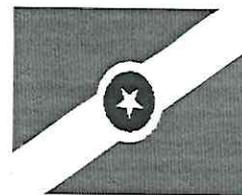
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

2.3 - O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória prevista na Lei;

2.4 - No ato do cadastro, o responsável deverá informar qual categoria e modalidade deseja participar.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E CATEGORIAS

3.1 - Os recursos destinados à aplicação nas ações previstas neste edital e seus regulamentos totalizam R\$ 65.052,76 (sessenta e cinco mil cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), oriundos da União, disponibilizados através da Lei 14.017/2020, e, conforme projeto de pleito apresentado na Plataforma Mais Brasil, nos termos discriminado abaixo:



**MÓDULO I - SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS CATEGORIAS
QUANTIDADE MÁXIMA DE CONTEMPLADOS VALOR A SER
RECEBIDO**

Subsidio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por 01 (um) mês para 06 (seis) espaços culturais/grupos.

CATEGORIA	QUANTIDADE	SUBSIDIO INDIVIDUAL
Espaços/Grupos	06	R\$ 3.000,00

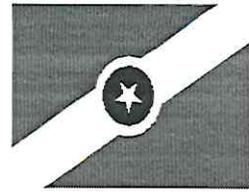
Critérios de participação, seleção e outros, detalhados no anexo I.

**MÓDULO II - FOMENTO À ARTE E À CULTURA CATEGORIAS
QUANTIDADE MÁXIMA DE CONTEMPLADOS VALOR A SER
RECEBIDO**

CATEGORIA	QUANTIDADE	SUBSIDIO INDIVIDUAL
Artes Visuais	04	R\$ 1.001,12
Produtor cultural	08	R\$ 1.001,12
Música	15	R\$1.001,12
Artesanato	20	R\$ 1.001,12

Critérios de participação, seleção e outros, detalhados no anexo II.

3.2 - Em caso de quantidade insuficiente de inscritos ou habilitados, os valores poderão ser remanejados de uma modalidade a outra e dentro das modalidades, de uma categoria à outra, o que poderá alterar a quantidade de contemplados, bem como o valor a ser recebido, observados os limites impostos pela Lei.



CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão feitas do dia 01 a 08/10/2021, de forma presencial, via cadastro na Sala de Cultura/Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí:

I - Espaços/Grupos Culturais;

II - Agentes Culturais.

4.2 - A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e com identificação do interessado.

4.3 - Será disponibilizado servidor para auxiliar as pessoas com deficiência, idosos ou pessoas iletradas para preenchimento.

4.4 - Os atendimentos serão realizados exclusivamente no período de inscrição, conforme definido no caput deste artigo, respeitando o horário de 07h30min às 13h30min.

4.5 - As pessoas para o atendimento previsto neste artigo deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção, tendo como previsão de duração de atendimento aproximadamente 30 (trinta) minutos por pessoa, evitando aglomerações na sala de atendimento e portando os documentos e informações necessários à inscrição.

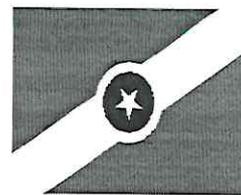
4.6 - Todos os documentos necessários à inscrição deverão ser levados em xerox e estar devidamente assinados para que possam ser inseridos de forma segura.

4.7 - Os dados fornecidos na inscrição ficarão armazenados sem prazo de validade.

4.8 - Todos os inscritos serão avaliados seguindo os critérios observados na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 025, de 25 de agosto de 2021, e demais legislações vigentes.

4.9 - Qualquer dado informado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído, desde que devidamente fundamentado, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.10 - A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do inscrito;



4.11 - Após o envio das informações de forma definitiva não será possível realizar alterações sem a avaliação prévia do Conselho Municipal de Cultura e recebimento de diligências dentro dos prazos definidos neste edital e nos regulamentos anexos.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO TÉCNICA

5.1 - As propostas cadastradas serão avaliadas pela Comissão Técnica, designada pela Portaria nº 118/2021, de 10/09/2021.

5.2 - Os membros desta Comissão, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o terceiro grau, ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Federal 14.017/2020, sob pena de anulação da inscrição.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

6.1 - As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão Técnica, que verificará a adequação das mesmas às exigências expressas neste edital e respectivo regulamento.

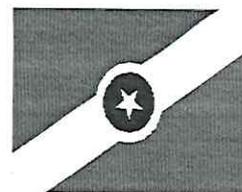
6.2 - A lista das propostas será divulgada no Diário Oficial dos Municípios, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

6.3 - Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista.

6.4 - Os recursos deverão ser entregues na Sala de Cultura/Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, não cabendo a apresentação de outros documentos não apresentados no momento da inscrição, próprio apenas neste momento.

6.5 - Os recursos da habilitação serão analisados pela Comissão Técnica (Cap. V), no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.6 - Após a análise dos recursos, as listas finais das propostas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar atualização dessas informações.



CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

7.1 - As atividades descritas neste Edital acontecerão em observância ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	27/09
Apresentação Pública do Edital	28/09
Inscrições das Propostas	De 01 a 08/10
Avaliação das propostas	De 11 a 13/10
Publicação do resultado preliminar	15/10
Prazo para o envio de recurso	De 18 a 19/10
Término da análise do recurso	20/10
Publicação do resultado final	21/10

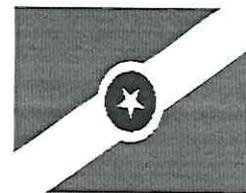
CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

8.2 - O valor total do prêmio será pago em parcela única e poderão ser deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, quando for o caso.

8.3 - Os prêmios pagos a pessoa jurídica não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, sendo que o recolhimento do mesmo deverá ser providenciado pelo próprio (a) proponente.

8.4 - O pagamento do prêmio será depositado, obrigatoriamente, na conta bancária de titularidade do contemplado. Em se tratando de pessoa física: conta corrente ou poupança (desde que observado o limite diário de recebimento).



Em se tratando de pessoa jurídica: conta corrente exclusiva para receber recursos do prêmio.

8.5 - Não serão aceitas conta-fácil, conta-salário, conta-benefício, conta conjunta ou de terceiros, conta digital e conta poupança fácil (abertas em aplicativo) para fins de recebimento do prêmio.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - A inscrição caracteriza aceitação tácita deste Edital e seus anexos.

9.2 - Este Edital e seus anexos foram aprovados pela Comissão Técnica, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

9.3 - A inobservância ou falta de cumprimento deste edital e seus anexos, bem como a inveracidade comprovada das informações prestadas na inscrição, implicarão na suspensão imediata de todos os direitos do infrator, bem como no bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colônia do Piauí referente a este processo seletivo, sem prejuízo das demais sanções que poderão ser impostas, em especial a impossibilidade de novos recebimentos de recursos perante o poder público, além das penalidade cíveis e criminais advindas de ações dolosas praticadas pelos beneficiários.

9.4 - A Comissão de Técnica, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí, poderá tomar conhecimento de eventuais infrações por meio de denúncias. Tais denúncias serão apuradas e, caso confirmadas, o infrator perderá o direito ao subsídio, ficando o classificado imediatamente seguinte contemplado em seu lugar.

9.5 - Para aplicação da penalidade, a Comissão vai instaurar processo para investigação e apuração dos fatos, obedecendo o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.6 - A qualquer momento, as comissões poderão solicitar ao proponente informações e documentos adicionais que julgar necessários.



9.7 - Os casos omissos a este Edital e seus anexos serão analisados e resolvidos pela Comissão Técnica, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

9.8 - Integram este edital:

REGULAMENTOS

Anexo I: Regulamento da Modalidade I - Subsídio a Espaços Culturais;

Anexo II: Regulamento da Modalidade II - Fomento à Arte e à Cultura.

Anexo III: Formulário de Inscrição.

Anexo IV: Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco.

Anexo V: Modelo de Declaração de Prestador de Serviços.

Anexo VI: Modelo de Declaração de Documentos Apresentados.

Colônia do Piauí (PI), 27 de setembro de 2021.


José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Romário Marques de Moura
Presidente do Conselho Municipal de Cultura



ANEXO I - REGULAMENTO DA MODALIDADE I – SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Contemplar até 06 (seis) propostas, com descrição e valores explicitados no capítulo III, os quais se destinarão à manutenção de espaços culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo Único: Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I- internet;

II- transporte;

III- aluguel;

IV- telefone;

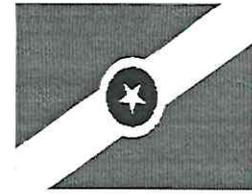
V- consumo de água e luz; e

VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Os interessados possuem as seguintes obrigatoriedades:

I - O responsável deve ser pessoa física ou jurídica;

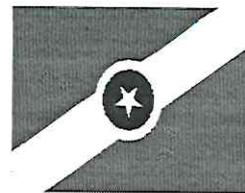


II - Ser maior de 18 anos;

III - Se inscrever, conforme adequação;

IV - O espaço deve ser organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;



- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 6, deste artigo;

V- Ter inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.



VI - Enviar inscrição e proposta conforme critérios e prazos estipulados no Edital N° 001/2021 - SMCT, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e também conforme este regulamento;

VII - Realizar, Após o reinício de suas atividades, como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou ainda, nos pontos turísticos da cidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, abrangendo o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade. As propostas de contrapartida serão avaliadas, em termos de vagas, datas e período de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor;

VIII - Prestar informações verídicas, ainda que autodeclaratórias, no processo de inscrição, podendo estas serem verificadas para confirmação e caso comprovadamente inverídicas, o proponente, se aprovado, poderá perder o direito a receber o subsídio;

IX - Caso tenha a proposta aprovada, apresentar toda a documentação necessária para o recebimento do recurso.

Art. 3º - É vedada:

I - A concessão do benefício a que se refere este edital, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

II- O descumprimento dos requisitos estipulados no Edital N° 01/2021/SMCT, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e neste regulamento;

III - A participação de cônjuge, companheiro, parente ou afim, até o terceiro grau, que seja membro da Comissão Técnica.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas pelos interessados para concorrer ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 01 (uma) parcela única, sendo contemplados 06 espaços culturais/grupos pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

§ 1º - Em caso de quantidade insuficiente de inscritos ou habilitados, os valores poderão ser remanejados, bem como o valor a ser recebido, observados os limites impostos pela Lei.

§ 2º - Em caso de alteração no valor final a ser recebido, a Comissão solicitará ao proponente, a readequação no plano de aplicação e na contrapartida da proposta.

§ 3º - Cada contemplado deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 60 dias após o recebimento do recurso.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º - As propostas serão avaliadas pela Comissão Técnica, composta pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí, considerando:

I - A adequação às exigências da Lei 14.017, do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Edital Nº 01/2021/SMCT/Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e deste regulamento;

II- O envio de toda a documentação solicitada;

III- Os itens descritos a seguir em tópico próprio:

ITENS A SEREM AVALIADOS COMO PONTOS

Atuação no cenário artístico e cultural do município, nos últimos 2 (dois) anos, comprovada pelo Cadastro Municipal de Indicadores Culturais - CMIC (pontos como atividades realizadas e das quais participou, atuação no setor artístico e cultural, premiações e outros)



CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 8º - Para fins de desempate, será considerado aprovado o proponente com maior pontuação daquele espaço ou grupo com maior número de ações realizadas em prol da cultura local.

Parágrafo Único: Caso persista o empate, será considerado aprovado o proponente com mais tempo de existência.

CAPÍTULO VI DOS VALORES A SEREM REPASSADOS – SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 9º Será repassado o subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por 01 (um) mês para 06 espaços culturais/grupos.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

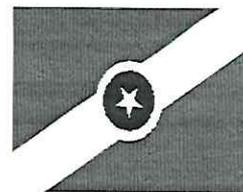
Art. 10 - A inscrição caracteriza aceitação tácita do EDITAL Nº 01/2021/SMCT/LEI ALDIR BLANC DE MERGÊNCIA CULTURAL e deste regulamento

Art. 11 - Este Regulamento e os anexos a ele correspondentes foram aprovados pela Comissão Técnica, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

Art. 12 - Os casos omissos a este Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Técnica, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

Colônia do Piauí (PI), 27 de setembro de 2021.


José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Romário Marques de Moura

Romário Marques de Moura

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO II - REGULAMENTO DA MODALIDADE II – FOMENTO À ARTE E À CULTURA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Contemplar até 47 (Quarenta e sete) propostas, em 04 (quatro) categorias distintas com descrição e valores explicitadas no capítulo III, os quais poderão prever a realização de atividades de natureza artística e cultural, com os seguintes objetivos principais:

- I - Apoiar e fomentar as atividades artísticas e culturais no município;
- II - Fortalecer o cenário cultural local impactado pelas medidas de isolamento social;
- III - Manutenção de agentes culturais.

§ 1º - Enquadram-se neste regulamento propostas relacionadas aos segmentos:

- I - Artes Visuais;
- II - Produtor Cultural;
- III - Música;
- IV - Artesanato.

§ 2º - Podem ser consideradas ações de natureza artística e cultural:

- a) Atividades artísticas: apresentações, *lives*, espetáculos e outras.

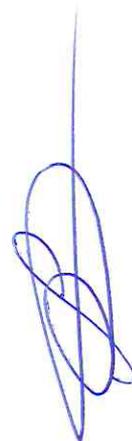


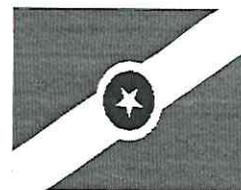
- b) Produtos Culturais: vídeos, livros, exposições, mostras, jornais, revistas, guias, documentários, pesquisas, telas, peças de arte e outros.
- c) Bens e serviços: aquisição de equipamentos de trabalho, aquisição de material para estudo, custeio de cursos e capacitações, custeio de prestação de serviços culturais e outros.
- d) Atividades educativas: oficinas, vídeo-aulas, webinar, cursos, contação de histórias e outros.
- e) Reconhecimento a nomes importantes da cultura local, como mestres e outros;
- f) Outras ações de natureza artística e cultural.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Os interessados possuem as seguintes obrigações:

- I - O responsável pode ser pessoa física ou jurídica;
- II - Ser maior de 18 anos;
- III - Escolher somente uma categoria (capítulo III) para concorrer;
- IV - Ter inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Indicadores Culturais.
- V - Enviar inscrição e proposta conforme critérios e prazos estipulados no Edital Nº 01/2021 SMCT/Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e neste regulamento;
- VI - Prestar informações verídicas, ainda que autodeclaratórias, no processo de inscrição. Podendo estas serem verificadas para confirmação e caso comprovadamente inverídicas, o proponente, se aprovado, poderá perder o direito a receber o subsídio;
- VII - Comprometer-se a realizar a(s) atividade(s) proposta(s) em até 180 dias após o recebimento do recurso;





VIII - Informar à Comissão Técnica, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí, data e local, formato de realização da atividade com antecedência, para compor cronograma;

IX - Enviar relatório de atividades em até 15 dias após a realização das mesmas;

X - Caso tenha a proposta aprovada, apresentar toda a documentação necessária para o recebimento do recurso.

Art. 3º - É vedado:

I - Deixar de cumprir os requisitos estipulados no EDITAL Nº 01/2021 SMCT/LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e neste regulamento;

II - Ter cônjuge, companheiro, parente ou afim, até o terceiro grau, que seja membro da Comissão Técnica composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas pelos interessados segundo a categoria de seu interesse, sendo que serão contemplados agentes culturais em diversos segmentos que tenham atuado no município de Colônia do Piauí – PI nos últimos 02 (dois) anos, através de editais. Contemplará as categorias de agentes de cultura no valor de R\$ 1.001,12 (mil e um reais e doze centavos). As ações devem ser inscritas nos editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Cultura, nas seguintes áreas:

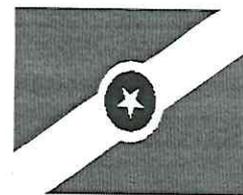
I - Artes Visuais;

II - Produtor Cultural;

III - Música;

IV - Artesanato.

§ 1º - O proponente deverá, obrigatoriamente, se inscrever em apenas uma das categorias.



§ 2º - Em caso de quantidade insuficiente de inscritos ou habilitados, os valores poderão ser remanejados de uma modalidade a outra e dentro das modalidades, de uma categoria à outra, o que poderá alterar a quantidade de contemplados, bem como o valor a ser recebido, observados os limites impostos pela Lei.

§ 3º - Em caso de alteração no valor final a ser recebido, a Comissão solicitará, ao proponente, a readequação da ação cultural inscrita na contrapartida da proposta;

§ 4º - Cada contemplado deverá apresentar relatório de execução referente à ação realizada, até 15 (quinze) dias após a realização da mesma.

Art. 5º - Os Critérios utilizados para avaliação das ações para todos os interessados na modalidade Fomento à Arte e à Cultura serão:

- I - Tempo de atividade;
- II - Participação com trabalhos em premiações, festivais, exposições, concursos;
- III - Alcance de público nas atividades artísticas e culturais na cidade;
- IV - Participação e realização de atividades de cunho social;
- V - Criatividade da ação para tempos de pandemia.

*Cada critério valerá dois pontos somando um total de 10 pontos.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º - As propostas serão avaliadas pela Comissão Técnica, composta por cinco membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Colônia do Piauí, considerando: a adequação às exigências da Lei 14.017, do Decreto N° 10.464, de 17 de agosto de 2020.

ANEXO II - REGULAMENTO DA MODALIDADE II FOMENTO À ARTE E À CULTURA

Atuação no cenário artístico e cultural, comprovada pelo Cadastro Municipal de Indicadores Culturais - CMIC (pontos como atividades realizadas e das quais participou, atuação no setor artístico e cultural, premiações).



CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º - Para fins de desempate, será considerado aprovado o proponente com maior pontuação, o material de divulgação mais bem produzido.

Parágrafo Único: caso persista o empate, será considerado aprovado o proponente com mais tempo de atuação no cenário artístico e cultural.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

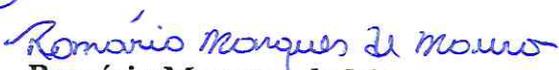
Art. 8º - A inscrição caracteriza aceitação tácita do EDITAL Nº 01/2021 SMCT/LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL e deste regulamento;

Art. 9º - Este Regulamento e os anexos a ele correspondentes foram aprovados pela Comissão Técnica, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

Art. 10º - Os casos omissos a este Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Técnica, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

Colônia do Piauí (PI), 27 de setembro de 2021.


José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Romário Marques de Moura
Presidente do Conselho Municipal de Cultura



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021 – Lei Aldir Blanc – Colônia do Piauí	INSCRIÇÃO Nº:
---	------------------

IDENTIFICAÇÃO DA ATRAÇÃO

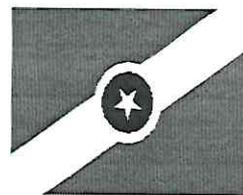
ATRAÇÃO ARTÍSTICA

NOME ARTÍSTICO/DO GRUPO:

NOME DO REPRESENTANTE DIRETO DO GRUPO:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

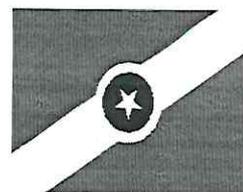


NÚMEROS PARA CONTATO:		
E-MAIL (OBRIGATÓRIO):		
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
MODALIDADE: PRODUÇÃO PRÓPRIA		
CATEGORIA		
INFORMAR SUA EXPRESSÃO CULTURAL:		
X LIVRE - QUE TIPO? _____		

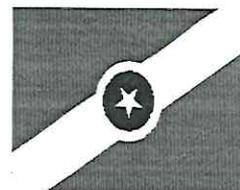
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
PESSOA FÍSICA			
NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
CIDADE:	UF:	CEP:	
TELEFONE FIXO:	CELULAR:	E-MAIL:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA NASCIMENTO:
E-MAIL (OBRIGATÓRIO):			



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43



PESSOA JURÍDICA ou EMPRESÁRIO EXCLUSIVO			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ Nº:		ANO DE CONSTITUIÇÃO DO CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
CIDADE:		UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:	
E-MAIL (OBRIGATÓRIO):			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA NASCIMENTO:
TELEFONE FIXO:		CELULAR:	
DECLARAÇÃO			
<p>Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital de Seleção nº 001/2021 – Lei Aldir Blanc – Colônia do Piauí e neste Formulário de Inscrição.</p> <p>Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.</p> <p>Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.</p> <p>Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 111 da Lei 8.666/93.</p> <p>Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da lei federal 8.666/93.</p> <p>Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.</p> <p>_____</p>			



PESSOA JURÍDICA ou EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Assinatura do proponente

ANEXO IV

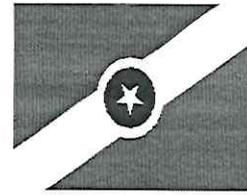
MODELO
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu,

carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____
_____, **DECLARO**, sob penas da Lei, para os devidos fins de habilitação ao **Edital nº 001/2021 - Lei Aldir Blanc – Colônia do Piauí**, que não possuo parentesco com os membros desta Comissão, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o terceiro grau, bem como com titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da comissão técnica, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau; ou dos integrantes da Comissão de Avaliação de Proposta Artística, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

Colônia do Piauí, PI, ___ de _____ de 2021.

ASSINATURA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

(NOME DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA CONTRATANTE), possuidora de CPF/CNPJ sob número (NÚMERO DO CPF OU CNPJ), **declaro**, para os devidos fins, que (NOME COMPLETO), possuidor do RG de nº (número do RG), inscrito no CPF sob nº (NÚMERO DO CPF), prestou serviços relativos para realização de eventos entre as datas de 11 de março de 2019 e 11 de março de 2021, exercendo a função de (NOME DA FUNÇÃO).

Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto em lei*.

Local, ___ de _____ de 2021.

Nome Completo e Cargo (representante da empresa ou pessoa física contratante)

Carimbo e assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato



juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI
MODELO
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

_____, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, bem como toda documentação exigida nos termos do edital são verdadeiras, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Colônia do Piauí, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA